DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 15 DE AGOSTO DE 2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-162, de 14-8-2020

Dispõe sobre os procedimentos para a autorização dos Centros de Formação de Condutores "A" e "AB" para a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto e da aplicação do respectivo exame teórico-técnico, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP,

Considerando as competências previstas nos incisos I, II e X, do artigo 22 da Lei 9.503, de 23-09-1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, assim como o disposto na Resolução 789, de 18-06-2020, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando a Resolução Contran 783, de 18-06-2020, que referenda a Deliberação Contran 189/2020 e dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19; Considerando o disposto na Resolução Contran 730, de 06-03-2018, combinada com a Portaria Detran-SP 148, de 19-06-2020, que regulamenta o exercício da atividade de entidades homologadas pelo Denatran e trata da realização das provas teóricas eletrônicas monitoradas:

Considerando a Portaria Detran-SP 101, de 26-02-2016, que regulamenta o credenciamento de Centros de Formação de Condutores, Diretores Geral e de Ensino e Instrutores de Trânsito para a realização de cursos de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular;

Considerando a necessidade de adequar os processos técnicos e administrativos relacionados ao processo de primeira habilitação, resolve:

Artigo 1º. Estabelecer, nos termos desta portaria, a autorização dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) "A" e "AB" para a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto e a integração sistêmica para a aplicação do respectivo exame teórico-técnico monitorado, enquanto durar a situação de emer-gência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Artigo 2º. Os Centros de Formação de Condutores "A" e "AB" somente poderão ministrar aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores através de plataformas e sistemas credenciados pelo Detran-SP ou, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Resolução Contran 783/2020, com a devida integração ao sistema próprio do Detran-SP (e-CNHsp).

Parágrafo único. Para a integração ao sistema e-CNHsp, a plataforma destinada à realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores obedecerá aos mesmos requisitos técnicos e de integração constantes da Portaria Detran-SP 148/2020.

Artigo 3º. O exame teórico-técnico monitorado será realizado através dos Centros de Formação de Condutores, mediante utilização de plataforma homologada pelo Denatran e cadastrada pelo Detran-SP, nos termos da Resolução Contran 730/2018 e Portaria Detran-SP 148/2020, respectivamente.

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS E/OU APLICAÇÃO DE EXAME TEÓRICO MONITORADO

Artigo 4º. Os Centros de Formação de Condutores "A" e "AB" credenciados pelo Detran-SP, poderão requerer a respectiva autorização diretamente à Gerência de Credenciamento para Habilitação, da Diretoria de Habilitação do Detran-SP, conforme modelo previsto no Anexo I desta Portaria.

- Artigo 5º. Para obtenção de autorização para aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas, o CFC deverá, concomitantemente:
- I atender as exigências previstas no Capítulo VI da Portaria Detran-SP 101/2016, bem como as demais disposições constantes desta Portaria;
- II atender aos requisitos técnicos constantes da Portaria Detran-SP 148/2020 e;
- III indicar a parceria com a entidade cadastrada, fornecedora de plataforma tecnológica homologada pelo Detran-SP.
- Seção I Da estrutura do exame e funcionamento
- Artigo 6º. Incumbirá à Escola Pública de Trânsito do Detran-SP disponibilizar o banco de questões para aplicação da prova teórica eletrônica monitorada, observados os seguintes requisitos:
- I identificação positiva do aluno/candidato por meio de ferramentas biométricas 1: N e 1:1;
- II geração aleatória das questões da prova, apenas no momento em que o aluno/candidato é identificado;
- III sistema de gerenciamento do tempo da prova;
- IV sistema de correção automática da prova e apresentação do respectivo resultado ao aluno imediatamente ao final da prova;
- V geração aleatória da posição das alternativas da resposta da questão, bem como da posição da questão na prova;
- VI interface para cadastramento da imagem e da impressão digital do aluno.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- Artigo 7º. O eventual descumprimento das exigências estabelecidas na Portaria Detran-SP 101/2016, bem como a atuação em desacordo com os preceitos que regem a legislação afeta, implicará em aplicação das penalidades previstas na Resolução Contran 789/2020, observado o rito procedimental nela estabelecido.
- Artigo 8º. O Detran-SP, a qualquer tempo, poderá fiscalizar e auditar o Centro de Formação de Condutores e/ou a pessoa jurídica cadastrada, para a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas para o exercício das atividades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 9º. O candidato que optar por realizar o curso teórico-técnico na modalidade de ensino remoto poderá realizar a prova teórica monitorada:
- I no mesmo Centro de Formação de Condutores (CFC), onde concluiu o Curso Teórico ou,
- II em Unidades Detran-SP/Poupatempo, mediante prévio agendamento.
- Artigo 10. As entidades interessadas no fornecimento da plataforma tecnológica prevista nesta Portaria deverão requerer cadastramento perante o Detran-SP, observado o rito e exigências técnicas constantes da Portaria Detran-SP 148/2020.
- Parágrafo único. As atuais pessoas jurídicas cadastradas para aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas de que trata a Portaria Detran-SP 148/2020, ficam, automaticamente, autorizadas para aplicação da prova teórica-técnica eletrônica, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 11. Deverá ser seguido o Protocolo Sanitário para retomada dos serviços pelos Centros de Formação de Condutores, publicado no Portal do Detran-SP no endereço eletrônico www.detran.sp.gov.br.

Artigo 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NEIVA APARECIDA DORETTO

Diretora Vice-Presidente

ANEXO I DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DA PORTARIA Detran--SP 162/2020

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.(a)	da Gerência de Credenc					enciamento	para
Habilitação	do	Detran,o	Centro	de	Form	ação	de
							•
,	PJ sob nº						
•	,						
	or(a) Geral, Sr.(
	,						
	ente, manifesta odalidade ensin						
realização de	presenta anexa e vistoria no er gais, requerend	ndereço citado	acima (*), pa	ra comprov	vação de a	tendimento	aos
·							
•	a todos os fins, e concorda com	•	•	sponsabilio	lade decorr	ente da ref	erida
Declara, aind plataforma(s)			tecnológica(s))	ibilização do(s) curso(s) e da(s é(são		
a(s) empresa	(s) cadastrada(s) pelo Detran-	SP).	(indica	r para cada	item de esc	colha
. , .	` ,	, ,	•				
•	-se ainda, com tabelecidos na to.	•	•			•	•
No aguardo d	le Vossa avalia	ção e manifesta	ação.				
	deferimento		•				

(*) A entidade de ensino que já dispuser de autorização conferida nos termos das Portarias Detran-SP nºs 101/16 e 148/20 ficam dispensadas da realização de vistoria.